



SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA - MG
4ª VARA FEDERAL - CIVIL E CRIMINAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

PROCESSO: 0004112-60.2018.4.01.3801
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSE MARIA RODRIGUES & FILHOS LTDA

DESPACHO

Defiro o pedido de alienação do bem penhorado, conforme Auto de Reavaliação (ID: 979266211), por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do CPC/2015.

Para tanto, informe a Exequerente a existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre o bem a ser arrematado, conforme art. 886, VI, c/c o art. 903, § 5º, I, ambos do CPC/2015, apresentando, inclusive, certidão atualizada do cartório de registro de imóveis, no prazo de 05 dias, assim como, os dados do leiloeiro/corretor para fins de cadastro no PJe.

Com base no § 1º do citado artigo, fixo os seguintes parâmetros para a alienação:

I. Prazo: 180 dias;

II. Forma de publicidade: publicação do edital no sítio do leiloeiro/corretor credenciado na Internet, assim como, no sítio do programa Comprei na Internet;

III. Preço mínimo: não inferior à 60% da avaliação, corrigida monetariamente;

IV. Pagamento: à vista ou parcelado, nos termos do **art. 895 do CPC/2015**;

V. Comissão de corretagem: 5% (cinco por cento).

Registro que o leiloeiro ou corretor credenciado ficará responsável pela confecção do edital, designando, ainda, data e hora para realização do leilão, **devendo a Secretaria dar-lhe vista dos autos, por 10 dias.**

Assinalo que o edital deverá conter, rigidamente, o quanto estatui o **art. 886 do CPC/2015**, e atender ao quanto impõe o **art. 887, caput, e seu § 5º**, também do CPC/2015, e prescrever, ainda, a possibilidade de um segundo leilão.

Com a juntada do edital, deverá a Secretaria intimar quanto ao dia e horas designadas para a alienação judicial, com pelo menos 05 dias de antecedência, **o(a) exequente**, assim como, **as pessoas elencadas no art. 889 do CPC/2015** e, ainda, cientificar o(s) juízo(s), caso haja outra(s) restrição(ões).

Na hipótese de o(s) bem(ns), no primeiro leilão, não alcançar(em) lance superior à importância da avaliação, fica proibida, para fins de atendimento à norma insculpida no **art. 891, do CPC**, a aceitação, em segundo leilão, de lance inferior a **60%** (sessenta por cento) do citado valor.

Tenha a Secretaria especial atenção quanto ao cumprimento, pelo leiloeiro/corretor, do dever de receber e depositar, integralmente, à ordem deste Juízo, dentro de 1 (um) dia após a realização do ato, o produto da alienação, bem como da obrigação de prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito, conforme **art. 884, IV e V, do CPC/2015**.

Assinalo que, tendo sido consumada a arrematação do bem, nos termos do **art. 903 do CPC/2015**, inclusive com o transcurso do prazo previsto no § 2º do referido artigo, determino, desde já, a desconstituição da penhora e, havendo outra(s) restrição(ões)/ônus, deverá a Secretaria cientificar/oficiar respectivo(s) juízo(s)/órgão(ões) solicitando a(s) baixa(s) de referente(s) restrição(ões)/ônus.



Com a baixa da(s) restrição(ões), em se tratando de imóvel, deverá o arrematante juntar aos autos cópia do comprovante de pagamento do ITBI, nos termos do § 2º do art. 901 do CPC/2015.

Registro que a formalização da alienação dar-se-a nos termos do art. 880, § 2º do CPC/2015.

Dessa forma, tudo cumprido, expeça-se a Secretaria a carta de arrematação e respectivo mandado de imissão na posse, se imóvel, nos termos dos **§§ 1º e 2º do art. 901 do CPC/2015**.

Cumpra-se .

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Renato Grizotti Júnior

Juiz Federal

